




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/10/00
Assessoria de Plenário

PL 1627/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 31/10/00.


Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a instalação de ambulatórios
médicos nas instituições públicas de ensino
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas de ensino do Distrito Federal, que atendam mais de mil estudantes em cada turno, deverão dispor de ambulatórios médicos aos seus alunos e servidores.

Art. 2º O Poder Público disporá de 180 dias para implantar os ambulatórios

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1627/2000
Fls. n.º 01

A ocorrência de acidentes em instituições de ensino é bastante comum, tanto entre professores e servidores, quanto entre alunos.

É também elevado o número de atestados médicos nos casos de estresse e outros problemas de saúde de professores, quer pela assistência médica preventiva quanto a corretiva.

O presente projeto torna-se, portanto, um redutor de despesas, de aumento da produtividade nas escolas e, em última análise, de qualidade de vida para alunos, professores e servidores em geral, além de um gerador de empregos para os trabalhadores da saúde.

Há de se argumentar, além disso, que a responsabilidade das instituições de ensino não se encerram no cumprimento do calendário escolar, mas, também, com o bem estar de seus alunos e empregados.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, por constituir um elemento de redução de despesas para o Estado e de melhoria da qualidade de vida de alunos, professores e servidores da educação, que, certamente, refletirá na qualidade do ensino, é que solicito aos nobres pares o apoio ao projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2000.

Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1627/2000
Fls. n.º 02